

O Coronel Joze Constantino Lobo Botelho, comprou no anno de 1802 a Dona Thereza da Silva Camara Viegas, e a sua Irmã Dona Brigida da Silveira Camara Viegas huma morada de cazas de sobrado, de que ambas são Senhoras, e possuidoras na rua direita desta Cidade, pela quantia de cinco contos de reis, com as condições declaradas no Instrumento da venda das ditas cazas que ambas livremente assinarão em 28 de Fevereiro do referido anno de 1802.

Falecendo Dona Tereza da Silveira em 10 de Novembro de 1811, com Testamento Soleme feito a 12 de Agosto de 1809, e aprovado em 16 do mesmo mez e anno, nelle instituiu por primeira Testamenteira e unica herdeira dos seus bens a subredita sua Irmã Dona Brigida da Silveira, a qual a 19 de Novembro de 1811 aceitou a Testamentaria com os encargos della, obrigando-se a cumprilos, e a dar contas por sua pessoa e bens. Naquelle Testamento se acha a verba seguinte.

Declaro que do primeiro de Janeiro de 1810 em diante se principião a vencer os pagamentos annuaes, que o Coronel Joze Coustantino Lobo Botelho, meu segundo Testamenteiro, me deve fazer, e a minha Irmã Dona Brigida da Silveira Camara Viegas, por conta da quantia de dous Contos e oito centos mil reis, que o dito Coronel nos está a dever do resto de cinco contos de reis, pelos quaes eu e a dita minha Irmã lhe vendemos no anno de 1802 huma morada de cazas, que possuimos na rua direita desta Cidade, como melhor consta do papel de venda das ditas cazas que passámos ao dito Coronel, o que tudo sabe muito bem a dita minha Irmã, e por esta razão não se faz preciso que eu a este respeito faça outras declarações: e como da dita quantia me vem a pertencer hum conto e quatro centos mil reis, determino que á proporção que se forem vencendo os referidos pagamentos, a dita minha Irmã vá cumprindo as minhas disposições, as quaes satisfeitas, do resto que ficar, se o houver instituo a dita minha Irmã por herdeira, assim como de tudo o mais que me possa tocar, = Completou o Coronel Joze Constantino Lobo Botelho todo o pagamento, a que estava obrigado, entregando á referida Dona Brigida da Silveira hum conto noventa e quatro mil e oito centos e quarenta reis do resto que estava a dever, e recebo da mesma Dona Brigida huma Quitação plena e geral de toda a quantia de cinco contos de reis, porque as cazas lhe forão vendidas, em cuja posse sempre estive desde o anno de 1802 sem reclamação, nem embaraço algum, gozando pacificamente por vinte annos incompletos do dominio do seu predio, e dos rendimentos delle; até que em 9 de Outubro do prezente anno foi improvistamente notificado por hum mandado do Senhor Dezembargador Juiz de Fora desta Cidade para despejar as cazas em tres dias a requerimentos da sobredita Dona Brigida da Silveira, a qual pelo seu procurador Fideles Joze de Souza, alegou ser Administradora de huma Capella, que sua Tia Dona Izabel da Camara havia instituido na quella Caza, para a qual o dito Coronel havia entrado ha muitos annos por aluguel, e como lhe não pagava, requeria o seu despejo, assim como que o inclino da loja Joaquim Antonio Pinheiro não continuasse a pagar ao mesmo Coronel o aluguel respectivo. O Coronel pediu immediatamente vista da notificação, a qual lhe foi concedida pelo Ministro, e vai continuando na justa defeza da sua cauza.

Entre tanto no Diario N. 25 de 29 de Outubro proximo passado appareceu hum annuncio da mencionada Dona Brigida, no qual nomeando-se Administradora da referida Capella, faz avizo ao Publico de ser nulló

B
cut 3

qualquer contrato, que se tenha feito de alieação ou venda das mesmas cazas; e que por esta razão já fizera citar para despejo ao referido Coronel, e bem assim a Joaquim Antonio Pinheiro, para não lhe pagar mais aluguel algum da parte das cazas que occupa, devendo por isso não se fazer transação alguma das mesmas cazas, se não com ella Adiministradora ou com seu bastante procurador Joze da Silveira.

Este ataque feito com tanta astucia e malicia á pessoa do Coronel Joze Constatino Lobo Botelho, que por espaço de mais de quarenta e quatro annos tem vivido nesta Cidade, regulando a sua conducta e procedimento de tal modo, que lhe parece a niguem ter ofendido, assim como até o presente ninguem o ofendeo, antes tem merecido huma geral estimação e respeito de todos os seus Concidadãos, sensibilizou por extremo a sua delicadeza, não por que receasse perder alguma couza no conceito publico; mas por ser traçado e dirigido pelo seu mesmo inclino Joaquim Antonio Pinheiro, a quelle a quem o mesmo Coronel alugou a caza debaixo, aquelle que sempre o recónheceu por verdadeiro Senhorio do predio, e a quem pagava o aluguel como a legitimo dono. Com effeito Joaquim Antonio Pinheiro por si, e impulsos de outras pessoas tem eficazmente promovido este desasocego ao Coronel, sendo o proprio que insistio com o Redactor do Diario, para que logo se fizesse publico o annuncio mencionado sem esperar pela ordem de outros annuncios, que havião sido ja recebidos com antecedencia, procurando inquietar o referido Coronel com hum litigio eterno, a fim de se conservar na mesma loja contra a vontade e a despeito de seu verdadeiro e legitimo Senhorio. Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1821.

Joze Constantino Lobo Botelho.

Reconhecido pelo Tabaleão Castro.